



Prefeitura Municipal de São Domingos/SE

LEI Nº 281/2017
DE 08 JUNHO DE 2017

Dispõe sobre – incentivo a frequência constante dos cidadãos às sessões legislativas.

A Câmara Municipal de São Domingos, Estado do Sergipe, aprova e o senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Presidente da Câmara criará mecanismos para que seja possível a contagem anual dos munícipes frequentadores às sessões semanal, mensal e anual.

Art. 2º- Os três maiores frequentadores, receberá títulos de honraria pela atuação de “Cidadão Frequentador” e fiscalizador das sessões do Legislativo Municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Domingos/SE 08 de junho de 2017.


Pedro da Silva
Prefeito Municipal